

REGULAMENTO (CEE) Nº 1671/93 DA COMISSÃO
de 29 de Junho de 1993
que altera o Regulamento (CEE) nº 420/93 que sujeita as importações de determinados produtos da pesca ao respeito do preço de referência

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3759/92 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 697/93 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 22º,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 420/93 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 592/93 ⁽⁴⁾, as importações de determinados produtos da pesca ficaram sujeitas, até 30 de Junho de 1993, ao respeito do preço de referência;

Considerando que, desde a adopção do regulamento supramencionado, se tem verificado que os preços franco-fronteira de quantidades ainda significativas dos mesmos produtos continuam a ser inferiores ao preços de referência aplicáveis; que é, por conseguinte, conveniente

prorrogar por três meses o prazo de aplicação do Regulamento (CEE) nº 420/93;

Considerando que, nos termos do nº 6, segundo parágrafo, do artigo 22º do Regulamento (CEE) nº 3759/92, a Comissão pode adoptar a medida prevista no presente regulamento no intervalo entre as reuniões periódicas do Comité de gestão dos produtos da pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 420/93, a data de « 30 de Junho de 1993 » é substituída pela de « 30 de Setembro de 1993 ».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 1993.

Pela Comissão

Yannis PALEOKRASSAS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 388 de 31. 12. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 76 de 30. 3. 1993, p. 12.

⁽³⁾ JO nº L 48 de 26. 2. 1993, p. 12.

⁽⁴⁾ JO nº L 61 de 13. 3. 1993, p. 51.